



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI Nº 1139/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Programa de Cartão da Família visando ao aperfeiçoamento da distribuição de renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a Lei Municipal nº 1139/2014:

Art. 1º Fica criado o Programa Cartão da Família, integrante da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata a Lei Municipal Nº 965, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior tem por objetivo principal o aperfeiçoamento das ações administrativas, de caráter social, tendo por mira a mais justa distribuição de renda junto à população de baixa renda.

Art. 3º Para fins de registro e seleção dos beneficiários estabelecidos no Programa Cartão da Família, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

§ 1º Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscrita no Cadastro Único do Governo Federal;

§ 2º Núcleo familiar possuidor de filhos menores, entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, condicionado à matrícula e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) regular na rede de ensino escolar do Município – comprovados, inicialmente, mediante expressa declaração do respectivo estabelecimento de ensino e revalida a frequência a cada bimestre letivo, com obrigatoriedade de apresentação de nota média 6,0;

§ 3º Família detentora de membro, em sua composição, com idade de até 07 (sete) anos, deverá, obrigatoriamente, apresentar o respectivo cartão de vacinação devidamente atualizado;

§ 4º Família que possua em sua composição mulher gestante, nesse caso, fica condicionado à apresentação do respectivo cartão de pré-natal, comprovando a regularidade de acompanhamento médico;

§ 5º Seja comprovada a situação de desemprego do provedor da família;

§ 6º Devidamente comprovada a manutenção do núcleo familiar por pessoa do sexo feminino;

§ 7º Família cuja prole seja constituída, em sua maioria, por filhos menores de quinze anos de idade;

§ 8º Situação em que seja identificada a existência de filho com idade igual ou superior à 15 (quinze) anos em cumprimento de medidas socioeducativa;

§ 9º Sejam identificadas família possuidora de membro egresso do sistema penitenciário, ou em fase de privação de liberdade;

§ 10º Família possuidora de pessoas idosas em estado de prostração, pessoa com deficiência, portador de doença infecciosas, tais como neoplasias, HIV, tuberculose, doenças degenerativas ou qualquer outro mal, capazes de ensejar gastos excessivos com medicação continuada, cuja respectiva comprovação deverá ser efetuada através de laudo médico.

Parágrafo Único – Caso venha a ocorrer situação de retorno da família à condição de beneficiária, prevista no referido art. 3º da presente Lei, não há empecilho ao retorno à condição de assistida, porém condicionado à atualização cadastral.

Art. 5º O valor do benefício previsto para cada família assistida é de R\$ 100,00, a ser repassado mensalmente.

Art. 6º A metodologia de atendimento às famílias beneficiárias dar-se-á através do fornecimento de cartão magnético, devidamente caracterizado, com vistas à proporcionar atendimento rápido, junto a uma das instituições de crédito local – designada pela Prefeitura.

Art. 7º O valor do benefício concedido às famílias destina-se, exclusivamente, à aquisição de bens de consumo, de natureza alimentar e higiene pessoal – vedada a compra de bebidas alcoólicas.

Art. 8º A continuidade à assistência prestada através do presente programa dependerá da apresentação das notas fiscais relativas às compras efetuadas no período imediatamente anterior.

Art. 9º Os produtos a serem adquiridos por cada beneficiário, deverão, obrigatoriamente, ser adquiridos junto a estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados e conveniados junto à Prefeitura.

